

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 163

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 394, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 00190.109840/2021-80

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00220/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00794/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00802/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração formulado por LOJAS CEM S.A., CNPJ nº 56.642.960/0001-00, para reconhecer a quitação parcial da sanção de multa, limitada ao valor que consta do comprovante de pagamento de Acordo de Não Persecução Cível pactuado quanto ao mesmo fato gerador, mantendo-se a exigibilidade dos R\$ 3.071.819,19 (três milhões, setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos) remanescentes, e INDEFIRO os pedidos de reconsideração formulados por CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.828.436/0001-36, e PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 72.783.608/0001-40, mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 193, de 18 de junho de 2024, publicada no D.O.U, Seção 1, pág. 225, em 21 de junho de 2024.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.